

Regulamenta a Lei n° 11.825, de 26 de junho de 1995, que institui a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do Governo Municipal, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3° da Lei n° 11.825, de 26 de junho de 1995; **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n° 35.134, de 17 de maio de 1995; **CONSIDERANDO** a valiosa contribuição que os Programas de Gestão pela Qualidade Total têm dado à melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população do Município de São Paulo; **CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação desses trabalhos, para que propiciem melhor integração entre os órgãos municipais e sejam tidos como exemplo para outras iniciativas; **CONSIDERANDO** que o reconhecimento e a valorização dos servidores são de suma importância para a continuidade da qualidade dos serviços prestados,

D E C R E T A :

Art. 1° - A "Semana da Qualidade Total" tem por objetivo a divulgação dos trabalhos de Gestão pela Qualidade Total implementados nos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo e ampliação do conhecimento sobre o assunto.

Art. 2° - O "Prêmio Municipal de Qualidade" visa premiar os órgãos da Administração Direta do Governo Municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência, reconhecendo o esforço dos servidores que atuaram nos programas desenvolvidos.

Art. 3° - Serão apresentados na "Semana da Qualidade Total" e concorrerão ao "Prêmio Municipal de Qualidade" os trabalhos decorrentes de programas desenvolvidos, que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, desde que tenham concluído as etapas de implantação propostas até o mês de abril do ano vigente e que não tenham concorrido no ano anterior.

Art. 4° - Cada Secretário Municipal constituirá, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, "Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Programas de Gestão pela Qualidade Total - CAP DA QUALIDADE", com a indicação do seu Coordenador, que terá, como atribuição principal, a seleção dos trabalhos que, no âmbito de sua Pasta, atendam os objetivos do artigo 1° do Decreto n° 35.134, de 17 de maio de 1995.

§ 1° - Os trabalhos concluídos serão avaliados pela comissão de que trata o "caput" deste artigo e os selecionados serão publicados no Diário Oficial do Município no mês de maio do ano a que concorrerão ao "Prêmio Municipal de Qualidade".

§ 2° - O Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Programas de Gestão pela Qualidade Total - CAP DA QUALIDADE não poderá participar de qualquer trabalho concorrente.

Art. 5° - No mês de abril de cada ano, o Secretário do Governo Municipal instalará a "Comissão Intersecretarial de Avaliação de Programas de Gestão pela Qualidade Total - CIAP DA QUALIDADE", por ele presidida, que será composta pelos Coordenadores das Comissões de que trata o artigo 4° deste decreto.

Art. 6° - A "Comissão Intersecretarial de Avaliação de Programas de Gestão pela Qualidade - CIAP DA QUALIDADE" tem como atribuições principais:

I - Organizar a "Semana da Qualidade Total", conforme o disposto no artigo 1° deste decreto;

II - Expedir regulamento para a seleção dos trabalhos, tendo como diretriz principal o artigo 1° do Decreto n° 35.134, de 17 de maio de 1995;

III - Receber as inscrições dos órgãos interessados em apresentar os trabalhos na "Semana da Qualidade" para concorrer ao "Prêmio Municipal de Qualidade";

IV - Avaliar os trabalhos que irão concorrer ao "Prêmio Municipal de Qualidade";

V - Conceder o "Prêmio Municipal de Qualidade".

Art. 7° - Os servidores participantes dos trabalhos premiados serão agraciados com a participação em eventos, congressos, cursos, cujo conteúdo desenvolvido contribua para a melhoria contínua da prestação dos serviços dos órgãos a que pertençam.

Art. 8° - Aos Secretários Municipais ficam facultadas outras modalidades de reconhecimento aos servidores do órgão premiado, de acordo com o artigo 4° do Decreto n° 35.134, de 17 de maio de 1995.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de agosto de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de agosto de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal